



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.991, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente, nas maternidades públicas e privadas do Município de São José do Rio Pardo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As maternidades públicas e privadas do Município de São José do Rio Pardo ficam obrigadas a permitir a presença de doulas, independentemente da presença de acompanhante da parturiente permitida pela Lei Federal 11.108, de 7 de abril de 2005, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Art. 2º - A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

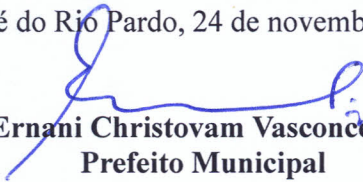
Art. 3º - Fica vedada às doulas a prática ou a interferência na realização de procedimentos médicos, de enfermagem ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de três salários mínimos.

Art. 5º - Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades previstas serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal 1.684, de 23 de março de 1992.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2017.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Democrata
Edição de 25/11/2017
marfandelli

Visto